



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 33, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 6562, de 2019, que Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para definir a destinação dos recursos arrecadados com a aplicação de multas pelo descumprimento das normas para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senador Paulo Paim

28 de maio de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5315950176>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 6.562, de 2019 (PL nº 10.932, de 2018 na Câmara dos Deputados), da Deputada Erika Kokay, que *altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para definir a destinação dos recursos arrecadados com a aplicação de multas pelo descumprimento das normas para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 6.562, de 2019 (PL nº 10.932, de 2018 na Câmara dos Deputados), de autoria da Deputada Erika Kokay, que *altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para definir a destinação dos recursos arrecadados com a aplicação de multas pelo descumprimento das normas para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.*

O PL está estruturado em três artigos. O art. 1º reitera o objetivo da lei em que o PL vier a se transformar. O art. 2º, a seu turno, acrescenta o art. 26-A à Lei nº 10.098, de 2000, que, nos termos do *caput*, destina os valores arrecadados com multas e prestações pecuniárias referentes a penas aplicadas no âmbito da citada Lei à promoção de políticas de acessibilidade e de inclusão de pessoas com deficiência, por meio de entidades e organizações de assistência social sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

e assessoramento ou que atuam na defesa e garantia de seus direitos, quando tais valores não forem destinados à vítima ou seus dependentes. O parágrafo único do novo artigo dispõe que regulamento definirá os procedimentos referentes à destinação de que trata o *caput*.

Por fim, o art. 3º estabelece que a norma que vier a resultar da aprovação da matéria terá vigência imediata à sua publicação.

Na justificação, a autora argumenta que, no caso da aplicação de multas, entende ser razoável que esses recursos sejam revertidos em prol da comunidade de pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida. Argumenta, ainda, que quando ocorre violação de direitos dessas pessoas, todo o grupo social é ofendido.

A matéria foi distribuída a esta Comissão, de onde seguirá para apreciação do Plenário.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias alusivas à proteção e inclusão social de pessoas com deficiência, conforme previsto no inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. Portanto, atende aos critérios de regimentalidade a análise do PL nº 6.562, de 2019, por este Colegiado.

Também não observamos problemas de constitucionalidade ou de juridicidade na matéria. Quanto ao mérito, a proposta é digna de acolhida.

A Lei de Acessibilidade, Lei nº 10.098, de 2000, foi a primeira norma brasileira totalmente voltada à promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Ao longo dos quase 25 anos de vigência, a Lei passou por aprimoramentos importantes, como a ampliação da definição de acessibilidade e a inclusão de novas categorias de barreiras, como as urbanísticas





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

e de comunicação. Agora, a proposta em análise busca, de forma louvável, fortalecer ainda mais essa legislação.

Nesse sentido, promover a acessibilidade é garantir que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam acessar seus direitos fundamentais com igualdade de oportunidades em relação às demais pessoas. A garantia de acessibilidade representa um dos mais nobres objetivos da República: construir uma sociedade livre, justa e solidária. Assim, ao destinar os recursos arrecadados com multas para a promoção de políticas de acessibilidade, a proposta assegura que esses valores sejam aplicados em prol da defesa e garantia dos direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Trata-se de uma medida que será de grande benefício para aqueles que sofrem diariamente com a falta de acessibilidade e sentem na pele o peso da exclusão social.

Por fim, a destinação desses recursos será definida em regulamento, no âmbito do Programa Nacional de Acessibilidade, o que possibilita o acompanhamento e a fiscalização por instâncias consolidadas na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, como o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.562, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença

28ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)		
TITULARES	SUPLENTES	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. CONFÚCIO MOURA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
CID GOMES	1. FLÁVIO ARNS	
JUSSARA LIMA	2. VANDERLAN CARDOSO	
MARA GABRILLI	3. VAGO	
VAGO	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
JAIME BAGATTOLI	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA	2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	3. JORGE SEIF	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
FABIANO CONTARATO	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	2. AUGUSTA BRITO	
HUMBERTO COSTA	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
TEREZA CRISTINA	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
CHICO RODRIGUES
ZENAIDE MAIA
BETO FARO
NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 6562/2019)

**NA 28^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A
COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O
PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.**

28 de maio de 2025

Senadora Damares Alves

**Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa**



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5315950176>